

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2017

Dispõe sobre a criação da "Parada Segura" para mulheres, idosos e portadores de deficiência em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano e dá providências correlatas

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Durante o período estipulado pela presente lei, os passageiros que atendem aos requisitos firmados nesta lei poderão desembarcar dos ônibus de transporte coletivo urbano do município em qualquer local escolhido por eles, desde que haja condições de segurança na parada do veículo, que o local escolhido não se localize fora do itinerário do transporte coletivo e urbano municipal e que seja restrita uma parada por quarteirão.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente **Emenda Aditiva** é evitar possíveis conflitos entre passageiros e a empresa concessionária responsável pelo transporte coletivo do Município de Assis, limitando aos usuários que realizem apenas uma parada segura por quarteirão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2017.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PRB